



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Ofício nº 392/2022/GP

Sacramento, MG, 21 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR PEDRO TEODORO RODRIGUES DE RESENDE

Presidente da Câmara Municipal de Sacramento - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 57/2022 ao Projeto de Lei _____.**

**Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência para apreciação por parte dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, através da mensagem nº 57/2022, o incluso Projeto de Lei, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO E CONTRIBUIÇÃO NO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 2023 ÀS ORGANIZAÇÕES CIVIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Mensagem nº 57/2022

Sacramento, MG, 21 de novembro de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,**

Encaminho para análise e apreciação dos membros dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO E CONTRIBUIÇÃO NO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 2023 ÀS ORGANIZAÇÕES CIVIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei em questão segue os fundamentos, diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, denominada como Marco Regulatório do Terceiro Setor, define a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil e o regime jurídico das parcerias voluntárias, previstos como Termo de Colaboração e Termo de Fomento.

A reportada lei, alterada pela Lei Federal nº. 13.204/2015, assim conceitou as organizações da sociedade civil:

“I - organização da sociedade civil: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;”.

De outro lado, sempre guiado pela Lei Federal 13.019/2014, a formalização das parcerias entre as entidades do Terceiro Setor e o Município ocorre por Termo de Colaboração e Termo de Fomento, conforme disciplina o art. 2º, VIII e art. 17, *in verbis*:



“Art. 2º *omissis*

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.”.

De se notar, também, que a lei proporciona o fortalecimento do controle interno e externo no que diz respeito às prestação de contas. É o que se infere do artigo 59, da Lei em comento:

“Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. § 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; IV - (revogado); V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. § 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. Art. 60. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo. Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.”.

No mesmo diapasão, o Decreto Municipal nº 315, de 10 de outubro de 2019, assim determina:



“Art. 24. O processo de prestação de contas deverá ser protocolado no setor competente da municipalidade, com folhas sequenciais, rubricadas, numeradas em ordem cronológica e composto dos documentos elencados abaixo:

I. de responsabilidade da organização da sociedade civil:

a) relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

- 1. capa “prestação de contas”;**
- 2. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido à Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil.**
- 3. plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos.**
- 4. declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados (ANEXO VI).**

b) relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos (ANEXO XII):

- 1. original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;**
- 2. cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;**
- 3. comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;**
- 4. original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;**
- 5. comprovante do recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal -, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.**

II. a Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas será responsável pela elaboração de relatório e parecer;

§ 1º Constatada inconsistência ou irregularidade na prestação de contas, a organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 2º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Secretaria responsável certificará e encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Portanto, a nova legislação tem a pretensão de ser aplicável à União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como às suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista nos termos do seu artigo 1º. Porém, apesar de suposto caráter nacional, é preciso destacar que a competência legislativa exclusiva da União, no caso do Terceiro Setor, limita-se à edição de normas gerais. É o que se verifica do conteúdo, do art. 22, XVII, da Constituição Federal. Da mesma forma, o artigo 24, §1º, da CR 88 também explicita que a competência legislativa da União, em relação aos demais entes federativos, se limita ao estabelecimento de normas gerais. Por isso, torna-se imperativa a edição do presente diploma legal regulamentando o diploma legal.

Essas são as considerações que justificam a edição do presente diploma legal, visando dar cumprimento à Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações posteriores e implementar o Terceiro Setor, formalizando as parcerias com a sociedade civil, sempre ressaltando o interesse público e as propostas das sociedades civis.

Por todo o exposto, entendendo que o presente Projeto de Lei visa ao atendimento do interesse coletivo, solicito a atenção dos i. Edis para apreciação e aprovação da inclusa propositura.

Atenciosamente,

Wesley de Santi de Melo
Prefeito

Documentos que instruem o presente Projeto de Lei:

- I -** Declaração adequação PPA, LDO e LOA;
- II -** Impacto Orçamentário-financeiro e,
- III -** Decreto nº 315, de 10 de outubro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

MENSAGEM Nº 57/2022

PROJETO DE LEI Nº , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO E CONTRIBUIÇÃO NO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 2023 ÀS ORGANIZAÇÕES CIVIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção e contribuição no exercício econômico-financeiro de 2023, às organizações civis, inclusive repasses complementares, desde que não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) do montante original, devidamente justificados, conforme valores e parcelas discriminadas a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
I.1	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sacramento - APAE	90.000,00	11
I.2	Casa do Menor Rosa da Matta	209.000,00	11
I.3	Casa Infante Juvenil São Vicente de Paulo – CIJU	152.000,00	11
I.4	Lar de Eurípedes	154.000,00	11
I.5	Associação Fraterna Corina Novelino (Escolinha Tia Nina)	107.000,00	11

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
II.1	Lar São Vicente de Paulo (Asilo)	240.000,00	11
II.2	Abrigo Doce Lar da Criança Irene Nye	140.000,00	11
II.3	Centro Espírita Antônio Gonçalves Bатуíra	4.300,00	1
II.4	Grupo da Terceira Idade “Arte de Envelhecer”	4.300,00	1
II.5	Dispensário dos Pobres de Sacramento	5.800,00	1
II.6	Instituto Amigos da Criança	5.000,00	1
II.7	Grupo Espírita Esperança e Caridade (Vila Sinhazinha)	5.100,00	1
II.8	Instituto Madiba	5.100,00	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E CULTURAL

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
III.1	Santuário de Santos Reis de Sacramento – Folia de Reis	22.500,00	1
III.2	Congada Guarda de São Benedito	10.600,00	2
III.3	Fundação Nossa Senhora do Patrocínio do Santíssimo Sacramento	55.000,00	04
III.4	Associação Musical de Sacramento	26.500,00	12
III.5	Associação de Sacramento de Artesãos e Artistas	10.400,00	2
III.6	Rotary Club de Sacramento	19.000,00	12
III.7	Associação Cultural e Artística Dr. Juca Ribeiro	9.000,00	2
III.8	Associação Cultural Viola Viva de Sacramento	7.000,00	1
III.9	Companhia de Teatro Movimento Cênico	6.400,00	1

IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
IV.1	Santa Casa de Misericórdia de Sacramento	8.000.000,00	12
IV.2	NATA – Núcleo de Apoio aos Toxicômanos e Alcoolatras	6.900,00	2
IV.3	Fundação Pio XII – Hospital de Amor de Barretos 1733216600	14.000,00	1
IV.4	Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central - Hospital Dr. Hélio Angotti – Uberaba	35.000,00	1

V. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
V.1	União Recreativa Sacramentana	695.500,00	12
V.2	Instituto Liu He Quan de Kung Fu de Sacramento	3.000,00	1

VI. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
VI.1	Associação dos Produtores Rurais de Sacramento	8.600,00	2
VI.2	Associação dos Piscicultores e Aquicultores do Município de Sacramento - APAMUS	7.500,00	1

VII. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
VII.1	Amigos Protetores dos Animais de Sacramento - APAS	20.400,00	2

Art. 2º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos constantes na Lei Federal de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

§ 1º O chamamento público, conforme previsão expressa na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015, art. 31, II, é inexigível.

§ 2º A concessão de subvenções destinadas às organizações civis somente poderá ser realizada após observadas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 315, de 10 de outubro de 2019.

§ 3º A entrega da documentação habilitatória ao recebimento da subvenção, observando-se rigorosamente as normas de regência, deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei.

§ 4º A não entrega da documentação em tempo hábil, conforme descrito no parágrafo anterior, poderá incidir em exclusão do repasse no exercício financeiro de 2023.

Art. 3º Aplica-se, naquilo que couber, à concessão de subvenções sociais e contribuições as disposições do artigo 116, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 21 de novembro de 2022.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito